



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 1283 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cajamar, Kauã Berto Sousa Santos, que determine à Secretaria competente da municipalidade estudos para a implantação do Programa "Armazém Solidário" no município de Cajamar.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação tendo em vista que A presente Indicação tem por objetivo sugerir a criação do **Armazém Solidário**, espaço destinado à oferta de alimentos e produtos de primeira necessidade a preços acessíveis, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Armazém Solidário tem como finalidades:

- proporcionar acesso a alimentos de qualidade e itens básicos de higiene e limpeza a custos reduzidos;
- combater a insegurança alimentar e nutricional;
- estimular a agricultura familiar e produtores locais, por meio de parcerias para fornecimento de mercadorias;
- evitar o desperdício de alimentos, aproveitando doações e excedentes de produção;
- fortalecer a economia solidária e o consumo consciente no município.

A experiência já adotada em outros municípios brasileiros mostra que o modelo de Armazém Solidário é viável e de grande impacto social, auxiliando famílias em situação de dificuldade financeira e garantindo melhores condições de vida para a população atendida.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.

|                                            |  |
|--------------------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR                |  |
| Incluído no expediente da sessão Ordinária |  |
| Realizada em 08 / Outubro / 2025           |  |
| Despacho: Encaminhado -                    |  |
| EDIVILSON LEME MENDES                      |  |
| PRESIDENTE                                 |  |

REINALDO SANTOS  
VEREADOR

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

|           |                     |                |
|-----------|---------------------|----------------|
| PROTOCOLO | DATA / HORA         | USUÁRIO        |
| 3246/2025 | 03/10/2025 15:31:07 | 066.XXX.XXX-62 |

GABINETE DO VEREADOR

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### MINUTA PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Armazém Solidário” no Município de Cajamar e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa “Armazém Solidário”, destinado a promover o acesso a alimentos, produtos de higiene, limpeza e itens de primeira necessidade, a preços reduzidos, de forma a atender famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 2º** O Armazém Solidário terá como objetivos:

- I – Oferecer alimentos e produtos básicos a preços acessíveis;
- II – Incentivar o consumo consciente e sustentável;
- III – Combater o desperdício de alimentos por meio de parcerias com produtores, comerciantes e distribuidores locais;
- IV – Fomentar a agricultura familiar e produtores rurais da região;
- V – apoiar a segurança alimentar e nutricional da população.

**Art. 3º** Para utilização dos serviços do Armazém Solidário:

- I – Cada família beneficiária terá direito a adquirir produtos no valor de até meio salário mínimo vigente, limitado a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês;
- II – o benefício será concedido mediante cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III – a prioridade será dada a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas em programas sociais do Governo Federal, estadual ou Municipal.

**Art. 4º** A gestão do Armazém Solidário poderá ser realizada:

- I – Diretamente pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou Desenvolvimento Econômico;
- II – Em regime de cooperação com associações, cooperativas, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos devidamente cadastradas e credenciadas.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios complementares para:

- I – Funcionamento e localização do Armazém Solidário;

**GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

- II – Forma de credenciamento das famílias beneficiárias;
- III – Política de preços, parcerias e doações;
- IV – mecanismos de transparência e controle social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.

**REINALDO SANTOS  
VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Armazém Solidário” em Cajamar, uma iniciativa voltada para o fortalecimento da segurança alimentar e para o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Armazém Solidário é um modelo já adotado em diversos municípios brasileiros, com resultados significativos na redução da insegurança alimentar e no combate ao desperdício. Por meio de parcerias com agricultores familiares, produtores locais e comerciantes, será possível oferecer alimentos e produtos básicos a preços reduzidos, garantindo acesso a itens essenciais e estimulando a economia solidária.

Além disso, a proposta promove o consumo consciente, fortalece a agricultura local e amplia as políticas de assistência social já existentes no município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará grandes benefícios à população cajamarense.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de outubro de 2.025.

**REINALDO SANTOS**  
**VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

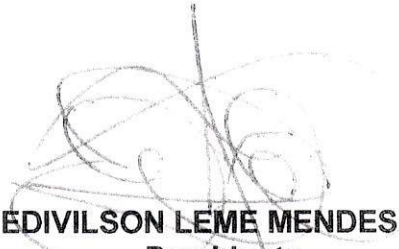
Ofício nº 236 – GP

Cajamar, 09 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 1.231/2025 a 1.250/2025, de 1.252/2025 a 1.266/2025 e de 1.268/2025 a 1.289/2025, de autoria dos nobres Vereadores: Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jose Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

